



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## LEI MUNICIPAL Nº 567/ 2015.

**"Autoriza o Executivo Municipal a Realizar Permuta de área urbana com créditos de IPTU, TAXAS e dá outras providências"**

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal **autorizado** a realizar permuta de área urbana, registrada no CRI sob o nº 2288, por créditos municipais, relativos a IPTU E TAXAS, vencidos e vincendos, em relação a propriedades das empresas Mofarrej e Quinta do Café, registrada no CRI sob o nº 2291 e 2289, até o limite correspondente ao valor da avaliação, cujo laudo faz parte integrante da presente lei. Anexo I.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da permuta correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo que se necessário a municipalidade devesse criar dotação especial para realizar referido pagamento da escrituração.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 05 de Março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº 008,  
fls. 009, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 05 / 03 / 2015.

  
**ANIBAL FELICIANO**

**Prefeito Municipal**